

Vol. 30
Liv. n.º 15

1925 Fundo

Juizo de Ortu do Comar
ca de S. José de Mysileu.

O Escriva
Marques

Arrolamento e partilha

Leonidas Ferreira da Silva . . .	Arrol. t.º
Gabriel Lourenço da Silva . . .	Arrol. da

Outrocas

1ººº

Os doze de Setembro de mil
novecentos vinte e cinco, em um
cartorio, autuo a portaria e
as duas relacaes que se se-
guem; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escriva,
do referido.

Tortaria.

Juiz de Direito da Comarca de
S. José de Itipirica, 10 de Setembro
de 1925.

Tendo chegado ao conhecimento
do deste Juiz o fallecimento de
Lzabel Carneiro da Silva em 19
de Março deste anno, nesta Cidade,
deixando bens e herdeiros me-
nos, e, nos termos do novo Lei-
tidas Ferreira da Silva das
comças no respectivo inventa-
rio no prazo legal, recomen-
do ao Escrivao que cite o refe-
rido viuvo, a fim de vir a Juiz
no prazo de cinco dias, para
prestar o compromisso legal
de inventariante e proseguir
nos demais termos sob pena de
sequestro nos bens do heraneo
e de ser nomeado outro inventa-
riante. O que cumpria. Eu,
João Baptista Marquem, Escri-
vao, o escrevi.

Celso Rantarsally

Certidão

24000 Certifico que, nesta Cidade, existiu a Leonidas Ferreira do Silva por todo conteúdo do portariu retro: ficou presente e deu fe.

S. José, 11-9-1925.

O Escrivô de Archivos:

João Baptista Marques

Mutada

300 O loggimento a estes autos de duas relações em frente; o que fiz este termo. Em, João Baptista Marques, Escrivô, e servida.

Relação de herdeiros

Leonidas Ferrero da Silva, viúvo,
com 45 annos, residente nesta cidade.

Filhos:

1º Amette de Menezes Silva, com
20 annos, solteira, residente
nesta Cidade.

2º Maria Noemia de Menezes Sil-
va, com 19 annos, solteira, resi-
dente nesta Cidade.

3º Francisco de Assis Menezes, com
17 annos, residente nesta Cidade.

4º Yosi de Menezes, com 16 annos,
residente nesta Cidade.

5º Ysaquim de Menezes, com 15
annos.

6º Mario Yosi de Menezes, com
13 annos.

7º Yood de Menezes, com 10 annos.

8º Antonio de Menezes, com 7 annos.

9º Maria Nazareth de Menezes, com
5 annos.

10º Geruza de Menezes, com 2 annos.

J. Yosi de Menezes, 12 de Setembro de 1925.
Leonidas Ferrero da Silva



4

Relação de bens.

Um sítio denominado "Boa Esperança", nos subúrbios desta Cidade, atravessado pelo estrada publico que parte desta mesma cidade para a Villa de Papauy, com duas casas de vivendo, duas, ambas de taipa, e mais uma casa de fazer farinha, havido por compra da Maria Cecilia da Cunha Ribeiro, e outros por escritura particular de 23 de Janeiro de 1905, limitando-se pelo nascente com terras do sítio "Bieca", pelo norte com a estrada que vai para Piranguy, pelo sul com terras de Antonio Riscoto e pelo poente com a estrada que vai para a Pituba, sítio que está inserido no Património Municipal, e ao qual dá o valor de tres contos de reis (3:000:000).

P. M. de Ilipilete, 12 de Setembro de 1925.
Leonides Ferreira da Silva



Conclusão

800

Eligo facio istis actis conclusões
ad Juiz de Piratuba, do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.
Ley.

Tomou-se o compromisso do inven-
tariante, hoje, ás 9 horas, em
Cortório, e, em seguida, cite-
u-se os intervenidos maiores de 16
anos para dinnam dentro de
cinco dias sobre a descricção
e valor dados aos bens.

Depois de se unido ao Juiz de
Piratuba.

f. por, 12-9-825.

João Marques.

Pato

300

Eligo recito istis actis com o
despacho supra; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

Termo de compromisso do arrolante.
Eligo no dato supra, neste ci-
dade de S. J. de Ilhéus, em um
Cortório, presente o Juiz de Piratuba,
commissário Escrivão de seu cargo,
compareceu Leonidas Ferreira da
Silva, residente neste Estado, que
reconhece ser o proprio, e ao qual
o Juiz deferiu o compromisso.

f. 500

B. 2 por

legal, debaixo do qual elle se
 carregou que declarasse o dia em
 que tinto fallecido sua mulher
 D. Izabel Camarao do Silveira, se
 tinha feito algum dispozicoes tes-
 tamentario, e qual era, e se
 herdava, que idade tinha, e
 desse a carregacao todos os bens
 que occultos tinham, sob pe-
 na de perder o direito que nelle
 tinha. E sendo por elle acci-
 do dito compromisso, declarou que
 sua mulher Izabel Camarao do
 Silveira, tinto fallecido no dia 19 de
 Maio deste anno, neste Cidade, seu
 testamento, deixando herdava me-
 mores e bens que constam dos re-
 lacoens que ja apresentam em
 Juizo. E para constar, fez seu
 termo, que assignou com o Juiz
 Ou. Joao Baptista Magalhães, Es-
 crevedor, o seguinte.

Celso Rantas Salles
 Luizidas Ferrisa da Silva

Certidos

84000

Certifico que citii os herdeiros
Annette de Menezes Silva, Maria
Noemia de Menezes, Francisco
Assis de Menezes e José de Me-
nzes, por todo o conteúdo do
despacho de J. S.; ficando sciem-
tes, dou fe. Pato retis.

O Escrivo - João Baptista
da Marquês

Visto

300

Elrgo fasso estes autos com vis-
ta facta q'nto herdeiros; e
que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marquês, Escrivo,
o escrevi.

Concordando com a des-
cripção dos bens e valores da
dos casas mesmas por nos-
so pai.

São José 12 Setembro de
1925

- Annette de Menezes Silva
- Maria Noemia Menezes Silva
- Francisco de Assis Menezes e Silva
- José de Menezes Silva

Pato

300

Elrgo recibi estes autos com o
p'prietario supra; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Marquês,
Escrivo, o escrevi.

Visto

Em seguida, faço estes autos com 300 visto ao Sr. Curador Geral de Appellaes; do que fiz este termo. Em João Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.

João em 12-9-925

Estes de accusas com a assignação do bem e com o valor que lhe foi dado. 4000

Foi em Vila Rica, 15 de Setembro de 1925

O Curador Geral de Appellaes - Fuiy Reyna de Sousa e Silva

Pato

Recebi estes autos com o parecer supra; do que fiz este termo. Em João Baptista Marques, Escrivã, o escrevi. 300

Conclusão

Em seguida, faço estes autos com 300 a favor da Juiz de Orã, do que fiz este termo. Em João Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.

João em 16-9-925

Tendo sido approvada a avaliação feita pelo arrolante, deigo o dia de amanhã, ás 8 horas, em Cartorio, para proceder-se á partilha, citando-se para esse fim o viuvo, o Curador Geral de Appellaes e os

quatro herdãos maiores de 16 annos.

J. gau', 16-9-925.

Quilho Salty.

Pato

300

Elogio recubi, este autis; do que
fiz este termo. Eu, João Bapti-
sto Marquez, Escrivão, o escrevi.

Certidão

12000

Certifico que estive o arrolante,
o Curador de Arphas e os qua-
tro herdãos maiores de 16 annos,
por todo conteúdo do despacho
retr. e supro: ficando scientes
& dou' si. Pato supro.

O Escrivão -

João Baptisto Marquez.

Auto de partilha

Ono desessite de Setembro
de mil novecentos vinte e cinco,
pelas oito horas, que castris, ou

J. 4000

de se achava o Juiz de Pirito,

C. 4000

Comunio Escrivão de seu cargo,

N. 91990

pelo dito hum, presentes o ar-
rolante Lomidos Ferreira do
Silva, o Curador Jeral de Arphas
W. Felice Bezerra de Araujo sal-
vador, os herdãos maiores de dez-
sis annos, ahí declarou o mes-
mo Juiz que se proceder a

partilha em bens constantes e
 presente arrolamento, e por isso
 convidava os interessados a re-
 quererem, por escripto ou verbal-
 mente, o que entendessem a bem
 dos seus direitos, com relação a
 dito partilha. Pelo arrolante foi
 dito que, havendo um unico
 bem a partilhar, requeria que
 fosse feita com igualdade
 os pagamentos aos herdeiros
 depois de retirada a sua mi-
 nada e que, quanto as contas
 judiciais, elle as pagaria
 sem que fosse preciso retirar
 parte do referido bem. Pelos
 demais interessados nada foi
 requerido. Consultados pelos juiz,
 sobre o pedido do arrolante,
 declararam os interessados que
 nada tinham a oppor, pelo
 que o juiz deferio. Em se-
 guida, procedeu o juiz a
 partilha pelo modo abaixo:

Ochou elle juiz, que o bem
 constante do presente arrola-
 mento, sendo esse mesmo, vinha
 vel, importava em tres contos Monte
 de reis. Que divididos o monte 3:000/000
 nos em duas partes iguais, to-
 cava de metade as duas colu-
 ca de casol, a quantia de um Monte
 conto e quinhentas mil reis. 1:500/000

Em dívida a outro metade de
um conto e quinhentos mil reis,
pelo des herduras fillos da jul
leida inventariada, locava de
legitima a cada um a quantia

Legitimor
1500000

de cento e cincoenta mil reis.
Assim feito o calculo do partillo,
passou o juiz a fazer os paga
mentos pelo fomo abais.

Pagamentos ao viro cobrea de
Cabal Leonido Ferruz do Silve

Muicad
1.500000

do que lhe pertence de muicad,
no valor de um conto e quinhent
os mil reis.

Barua no sitio denominada
"Boa Esperanca", nos suburbios
desta Cidade, atravessada pela es
trada publica que parte desta
cidade para a Villa de
Papanay, com duas casas de vi
venda, amuseos, ambar de tainha
e mais um caso de jardim, he
vids por compra a Maria Emi
liana da Cunha Pinheiro e ou
tra, por escritura particular de
23 de Janeiro de 1905, limitan
do-se pelo noroeste com terras do
silio "Bica", pelo norte com a es
trada que vai para Piranga, pelo
sul com terras de Antonio Pinoto
e pelo pronte com a estrada que vai
para a Pituba, sitio que esta en
cravado no Patrimonio Municipal

OTV

avaliado por tres contos de reis, a
quantia de um conto e quinhentos
mil reis.

Terteiros 1.500.000

- Pagamento a herdeira Anna Th.
de Menezes Silva, do que lhe per-
tence de legitimo materno, no va-
lor de cento e cincoenta mil reis.

Legitimo 150.000

Barra no sitio denominado
Boa Esperanca, um suburban
desta Cidade, atravessado pelo es-
trada publica que parte desta
cidade para a Villa de
Papay, com duas casas de vi-
vendo, amuseos, quebras de terra,
e mais um caso de fazer fo-
rno, havida por compra a
Maria Euiliana da Cunha Pi-
rhuiss e outros, por escriptura par-
ticular de 23 de Janeiro de 1905,
limitando-se pelo noroeste com
terro do sitio "Bica", pelo norte com
a estrada que vai para Piranguy,
pelo sul com terro de Antonio Pei-
rola e pelo puelle com a estrada
que vai para a Pituba, sitio que
esta averavado no Patrimonio Mu-
nicipal, e as qual da o valor de
de tres contos de reis, tem mais
a quantia de cento e cinquenta
mil reis.

Terteiros 150.000

- Pagamento a herdeira Maria
Rodrigo de Menezes Silva, do que lhe
pertence de legitimo, no valor de

Quilovs

150/000 contos e cincoenta mil reis. Havrá no sítio denominado Boa Esperança, nos suburbios desta Cidade, atravessado pela estrada publica que parte desta mesma cidade para a Villa de Papary, com duas casas de vivienda, amuebladas, ambas de taipa, e mais uma casa de fazer farinha, hevida por compra a Maria Emiliania do Coutinho Pichinho e outros, por escritura particular de 23 de Janeiro de 1905, limitando-se pelo norte com terras do sítio "Biccu" pelo norte com a estrada que vai para Pisangy, pelo sul com terras de Antonio Reisoto e pelo poente com a estrada que vai para a Pituba, sítio que está averbado no Patrimonio Municipal e avaliado por tres contos de reis, a quantia de cento e cincoenta mil

150/000 reis. Subirada.

- Pagamento as herdeiras Francisca e de Assis Almeida, do que shepente de legitimo, no valor de cem

Quilovs

150/000 contos e cincoenta mil reis.

Havrá no sítio denominado Boa Esperança, nos suburbios deste Municipio, digo, desta Cidade, atravessado pela estrada publica que parte desta mesma cidade para a Villa de Papary, com duas casas

de vivenda, amuevas, amboas de tampa,
 e mais uma casa de fazer jardim,
 hovi-do por compra a Maria Emi-
 liana da Cunha Pinheiro e outros,
 por escritura particular de 23 de
 Janeiro de 1905, limitando-se pelo
 noroeste com terras do sítio "Bisco",
 pelo norte com a estrada que vai
 para Piranguy, pelo sul com terras
 de Antonio Pinheiro e pelo poente com
 a estrada que vai para o Pituba,
 sítio que está mercavado no Patrimo-
 nio Municipal, avaliados pelo quan-
 tia de tres contos de reis, a quan-
 tia de cinco e cincoenta mil reis. 150000

Tuliuods. — Pagamento ao
 herdeiro 7000 de ~~Almeida~~, do que
 lhe pertence de legitimo, no valor cinco e
de cinco e cincoenta mil reis. 150000

Harua no sítio denominado
 Boa Esperanca, nos suburbios
 desta Cidade, atravessado pelo
 estrada publico que parte desta
 mesma Cidade para a Villa de
 Papay, com duas casas de vivenda,
 amuevas, amboas de tampa, e mais
 uma casa de fazer jardim, hovi-
 do por compra a Maria Emiliania
 da Cunha Pinheiro e outros, por escri-
 ptura particular de 23 de Janeiro
 de 1905, limitando-se pelo noroeste
 com terras do sítio "Bisco", pelo
 norte com a estrada que vai para

Piraúny, pelo sul com Terras de Au-
tônio Piscoto e pelo ponte com a es-
trada que vai para a Pituba, sítio
que está averavado no Patrimônio Mu-
nicipal, avaliados por três contos de
reis, a quantia de cento e cincoenta

150.000 mil reis. Futuro.

- Pagamento ao herdeiro Joaquim de
Almeida, do que lhe pertence de legiti-

mo, no valor de cento e cincoenta mil

150.000 reis. - Havrá no sítio de nomi-

nado Boa Esperança, no subúrbio
desta cidade, atravessada pela estrada
pública que parte desta mesma ci-

dade para a Villa de Piraúny, com du-
as casas de madeira, amexas, ambas

de taipa, e mais uma casa de joan-
zeiro, havido por compra a Ma-

ria Emilianu do Cunha Pichino,
e outros, por escriptura particular

de 25 de Janeiro de 1905, limitando-
se pelo nascente com terras do sítio

"Bisca", pelo norte com a estrada que
vai para Piraúny, pelo sul com ter-

ras de Autônio Piscoto e pelo ponte
com a estrada que vai para a Pituba,

sítio que está averavado no Patrimô-
nio Municipal, avaliados por três con-

tos de reis, a quantia de cento e cinco-
enta mil reis.

150.000 mil reis. - Futuro.

- Pagamento á herdeira Maria José
de Almeida, do que lhe pertence de

legitimo, no valor de cento e cincoenta

Quilrões
150000

mil reis. - Haverá no sítio de
nominação Boa Esperança, nos su-
burbios desta cidade, atravessado pe-
la estrada publica, que parte desta
município para a Villa de Papay
com duas casas de vivenda, amuseas,
ambas de taipa, e mais uma casa
de fazer farinha, havido por compra
a Ilario Emiliaua do Cunha Pichu-
ro e outros, por scriptura particular
de 23 de Janeiro de 1905, limitando-
se pelo norte com terras do sítio Bic-
ca, pelo norte com a estrada que vai
para Piranguy, pelo sul com terras de
Antônio Piresoto, e pelo ponete com a es-
trada que vai para a Pituleta, sítio que
está meorados no Patrimonio Muni-
cipal, avaliados pela quantia de
trez contos de reis, a quantia de cento
e cincoenta mil reis. Tutelada -

150000

- Pagamento ao herdeiro João de Al-
meida, do que lhe pertence de legiti-
mo, no valor de cento e cincoenta

Quilrões

mil reis. - Haverá no sítio de
nominação Boa Esperança, nos
suburbios desta cidade, atravessado
pela estrada publica que parte desta
município para a Villa de Papay,
com duas casas de vivenda, amuseas,
ambas de taipa, e mais uma casa de
fazer farinha, havido por compra
a Ilario Emiliaua do Cunha Pichu-
ro e outros, por scriptura particular

150000

de 23 de Janeiro de 1905, limitando-se
pelo noroeste com terras do sítio Bico,
pelo norte com a estrada que vai para
Piranga, pelo sul com terras de Antonio
Piscoto, e pelo poente com a estrada
que vai para a Pituba, sítio que está
incorporado ao Patrimônio Municipal,
avaliado por três contos de reis, a

150.000 quantia de cento e cinquenta mil reis.

150.000 Futuro. - Pagamento ao herdeiro
Antonio de Moraes, do que lhe pertence
em de legitimo, no valor de cento e cin-

Quantia
150.000

coenta mil reis.
Habita no sítio denominado Boa
Esperança, nos subúrbios desta Ci-
dade, atravessado pela estrada publi-
ca que parte desta mesma Cidade
para a Fila de Papay, com duas
casas de vivenda, amuseos, amboas de
lagoa, e mais um caso de fazer ga-
rincho, hoido por compra a Mano
Ceciliano do Carmo Pichins e outros
por escritura particular de 23 de
Janeiro de 1905, limitando-se
pelo noroeste com terras do sítio Bi-
co, pelo norte com a estrada que
vai para Piranga, pelo sul com ter-
ras de Antonio Piscoto, e pelo poente
com a estrada que vai para a Pitu-
ba, sítio que está incorporado ao Pa-
trimônio Municipal, avaliados por
três contos de reis, a quantia de

150.000 cento e cinquenta mil reis. Futuro.

- Pagamento a herdeira Maria Nazaré de Almeida, do que lhe pertence de legítima, no valor de cento e cinquenta mil réis. Quinhentos
150/000

Haverá no sítio denominada Boa Esperança, nos subúrbios desta Cidade, atravessada pelo estrada publico que parte desta mesma cidade para a Villa de Papay, com duas casas de viver, do, alvenares, duas de taipa, e mais uma casa de fazer farinha, havido por compra a Maria Emiliania do Cuelho Pichins e outros, por escriptura da partição de 23 de Janeiro de 1905, limitando-se pelo noroeste com terras do sítio "Biscoa", pelo norte com a estrada que vai para Piranguy, pelo sul com terras de Antonio Pires, e pelo poente com a estrada que vai para a Pituba, sítio que está inserido no Património Municipal, avaliada por tres contos de réis, a quantia de cento e cinquenta mil réis. Intr. 150/000

- Pagamento a herdeira Geruza de Almeida, do que lhe pertence de legítima, no valor de cento e cinquenta mil réis. Quinhentos
150/000

Haverá no sítio denominada Boa Esperança, nos subúrbios desta Cidade, atravessada pelo estrada publico que parte desta mesma cidade para a Villa de Papay, com duas casas de viver, alvenares, duas de taipa, e mais uma casa de fazer farinha, havido por compra

a Maria Guiliana do Cunha Pinheiro e outros, por escritura particular de 23 de Janeiro de 1905, limitando-se pelos noroeste com Terra do sítio Biceca, pelo norte com a estrada que vai para Piranguy, pelo sul com Terra de Antônio Piresoto, e pelo sudeste com a estrada que vai para a Pitulim, sítio que está encravado no Patrimônio Municipal, avaliada por três contos de reis, a quantia de cento e cinquenta mil reis. Subscrito.

Teudo por este como concluido a partilha, mandou o Juiz, lavrar este auto que assigno com o Juiz, Lavrante e os quatro herdeiros maiores de dez annos, aos quaes dezo, e com o Curador Juiz de orphãos, aos quaes recreeu o prazo de cinco dias, para, sobre o summo, dizerem o que lhes couvier a bem de seus direitos, do que fiz este Auto.

Eu Jozé Napoleão da Silva, Escrivão, o escrevi.

Lecho Santos Gallo

- Leonidas Ferrreira da Silva

- Annette de Menezes Silva

- Maria Kemia de Menezes Silva

- Francisco de Assis e Menezes e Silva

- José de Menezes Silva

Fuiy Byro de Menezes

Visto

E logo faes estes autis com visto 300
as inventariante e as quatro
herdeiras; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marques, Es-
crivô, o escrevi.

ff. to em 21-9-925.

Nada tem a oppor.

S. José de Matigães 25-9-925.

- Leonidas Ferreira da Silva
- Annette de Menezes Silva
- Maria Nemia de Menezes Silva
- Francisco de Assis Menezes Silva
- Jose de Menezes Silva

Voto

E logo receli estes autis; do que 300
fiz este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivô, o escrevi.

Visto

E logo faes estes autis com vi 300
to das Curadoras Gerol de Cephaos;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivô, o
escrevi.

ff. to em 25-9-925.

Fui acceptado o principio da e procla
de nas presentes particulas, fls 4/4000
por acaço ten e nela
um pro dos os os
São José de Matigães, 28 de Setembro
de 1925. O cur as suot de os pro
Fuiy By uma de pro o pro

Nota

300

Elago recubi estes autos como se paa
cu retis; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrivoe,
o escrevi.

Conta

Do Juiz =	9\$500
Do Promotor =	8\$000
Do Escrivoe =	43\$490
Contagem	4\$000
Sellos	3\$300

Visto
Carta deelly

68\$290 ^{Reali}

5. Jui, 4 de Outubro de 1925.

O Escrivoe =
João Baptista Marques.

Conclusão

Aos dez de Outubro de mil nove-
centos vinte e cinco, faço estes autos con-
clusos e paa; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivoe,
o escrevi.



3. em 10-10-925.

Vistos.

Julgo por sentença a partilha de
fls 6v. a 11v., apine de que
seuta os meus deuidos effitos.

Cartas pelos interenados.

5. Jui de Ilipikui, 10-10-925.

C. illo Rauter Sally.

Voto

E logo recelii estes autos com a seu
tutor Pedro; do que fiz' este termo.

Eu, José Baptista Magalhães, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que entreguei a sentença
retra ao Curador de Arquivos, ao seu
inventariante e aos quatro herdeiros
puberos: ficando scientes e dou
fi. Voto retra.

O Escrivão = José Baptista
Magalhães.

Voto em escritura

J. Jui, 11/4/1928
Almeida

13v

F. 13v
F. 13v
F. 13v
F. 13v

13v

F. 13v
F. 13v
F. 13v
F. 13v

F. 13v
F. 13v
F. 13v

F. 13v
F. 13v
F. 13v